

ERRATA Nº 01

AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025

O Município de Boa Esperança/MG, através da Sra. Secretária Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, a seguinte errata referente ao Pregão Eletrônico nº 78/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA (KIT ESCOLAR) PARA USO DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – EXERCÍCIO 2026**, conforme segue.

Considerando o disposto no item 8 do ETP – Estudo Técnico Preliminar:

“8. Justificativa do Parcelamento ou Não

Em conformidade com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Nas compras, obras ou serviços contratados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas ou etapas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

Neste contexto, e, considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, materiais de expediente e papelaria, verifica-se que, embora haja diversidade de produtos, todos pertencem ao mesmo grupo de consumo e possuem finalidade comum, qual seja, o atendimento das necessidades pedagógicas e administrativas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

O parcelamento da contratação é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, podendo favorecer a ampla competitividade entre fornecedores e possibilitar melhores condições de preço, uma vez que diferentes empresas podem fornecer grupos distintos de materiais, conforme sua especialização.

No entanto, caso a Administração opte pela não realização do parcelamento, tal decisão poderá ser justificada pela necessidade de otimizar a gestão administrativa, facilitar o controle e a distribuição dos materiais às escolas, reduzir custos operacionais com múltiplos contratos e garantir uniformidade e padronização no fornecimento dos itens.

Dessa forma, a decisão quanto ao parcelamento deve considerar o interesse público, a eficiência administrativa e a vantajosidade econômica, devendo a contratação ser estruturada da forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo à competitividade do certame.”

Exclui-se o item 3.7 do edital:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

“3.7 – Esta licitação não aplicará o tratamento exclusivo e diferenciado às micro e pequenas empresas constantes dos Arts. 47 e 48 da LC 123/2006 e alterações, face à indivisibilidade do objeto, conforme justificativa contida no item 8 do ETP – Estudo Técnico Preliminar.”

Boa Esperança/MG, 11 de novembro de 2025.

BETÂNIA ALVES MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação